SENTENÇA

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Reclamação nº: 1001173-66.2016.8.26.0233

Classe – Assunto: Cumprimento de Sentença - Valor da Execução / Cálculo / Atualização

Exequente: Erisvaldo Silva Souza Executado: Lucio Carlos Teixeira

Vistos.

Trata-se de ação de execução de título judicial.

No curso da demanda, sobreveio notícia da realização de depósito para pagamento da verba executada.

Assim, ante a satisfação da obrigação, JULGO EXTINTA a execução em trâmite, com fundamento no art. 924, inc. II, do Código de Processo Civil.

Não são devidas custas em razão da gratuidade processual.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

P.R.I.

Ibate, 20 de março de 2017.

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Eduardo Cebrian Araújo Reis

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA